



Lei Municipal nº 588, de 02 de dezembro de 2020

Estima a receita e fixa a despesa do município de São José do Sabugi, para o exercício de 2021 e dá outras providências..

O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DO SABUGI, ESTADO DA PARAÍBA

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Orçamento Programa do Município de SÃO JOSÉ DO SABUGI, para exercício Econômico-Financeiro de 2021, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita em R\$ 31.879.092,00 (Trinta e Um Milhões, Oitocentos e Setenta e Nove Mil e Noventa e Dois Reais), e fixa a Despesa em igual valor.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Contribuições, Transferências e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações do Anexo I, de acordo com a seguinte discriminação:

I - RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		%
Receitas Correntes	24.482.925	76,80
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.322.335	7,28
RECEITA PATRIMONIAL	11.406	0,04
RECEITA DE SERVIÇOS	2.900	0,01

TRANSFERENCIAS CORRENTES	22.050.392	69,17
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	95.892	0,30
Receitas de Capital	3.608.331	11,32
Operações de Crédito	37.745	0,12
Alienação de Bens	41.913	0,13
Transferências de Capital	2.124.311	6,66
Outras Receitas de Capital	1.404.362	4,41
Deduções	3.272.658	10,27
Transferências Correntes	3.272.658	10,27
Total:	24.818.598	
1-Intra-Orçamentário:	0	0,00
2-Total Geral da Administração Direta:	24.818.598	77,85

II - RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		%
Receitas Correntes	4.295.485	13,47
TRANSFERENCIAS CORRENTES	4.295.485	13,47
Receitas de Capital	2.765.009	8,67

Transferências de Capital	2.765.009	8,67
Total:	7.060.494	
3-Intra-Orçamentário:	0	0,00
4-Total Geral da Administração Indireta:	7.060.494	22,15

Total Geral da Receita (2+4):	31.879.092
-------------------------------	------------

Art. 3.º - A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município, com a manutenção dos Serviços Públicos, Transferências e Despesas de Capital, nas especificações dos Programas, Projetos e Atividades, dimensionada nos anexos e de acordo com o seguinte desdobramento:

I - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		%
DESPESAS CORRENTES	13.691.359	42,95
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	7.330.120	22,99
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	6.361.239	19,95
DESPESAS DE CAPITAL	8.702.132	27,30
INVESTIMENTOS	8.233.119	25,83
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	469.013	1,47
Reserva de Contingência	42.110	0,13

Reserva de Contingência	42.110	0,13
Total:	22.435.601	
1-Intra-Orçamentário:	0	0,00
2-Total Geral da Administração Direta:	22.435.601	70,38

II - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		%
DESPESAS CORRENTES	7.851.125	24,63
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	2.994.199	9,39
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	4.856.926	15,24
DESPESAS DE CAPITAL	1.592.366	5,00
INVESTIMENTOS	1.592.366	5,00
Total:	9.443.491	
3-Intra-Orçamentário:	0	0,00
4-Total Geral da Administração Indireta:	9.443.491	29,62

Total Geral da Despesa (2+4):

31.879.092

DESPESA POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

I - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Código	Descrição	Valor	%
01.000	CÂMARA MUNICIPAL	1.282.313	4,02
02.000	GABINETE DO PREFEITO	663.446	2,08
03.000	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E CONTROLE INTERNO	2.562.034	8,04
04.000	SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E RECURSOS HIDRICOS	2.850.719	8,94
05.000	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO	9.286.693	29,13
08.000	SECRETARIA DE INFRA - ESTRUTURA	5.458.746	17,12
09.000	SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER	54.752	0,17
13.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E ESTRADAS	234.788	0,74
99.000	RESERVA DE CONTIGÊNCIA	42.110	0,13
Total:		22.435.601	
1-Intra-Orçamentário:		0	0,00
2-Total Geral da Administração Direta:		22.435.601	70,38

11.000	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	2.037.289	6,39
Total:		9.443.491	
3-Intra-Orçamentário:		0	0,00
4-Total Geral da Administração Indireta:		9.443.491	29,62
Total Geral da Despesa (2+4):		31.879.092	

Art. 4º - A Reserva de Contingência fica fixada no valor de R\$ 42.110,00 (Quarenta e Dois Mil e Cento e Dez Reais), constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, destinado ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais.

Art. 5º - O Poder Executivo mediante Decreto, promoverá a disciplina execução e distribuição das dotações consignadas a cada Órgão no interesse da Administração, poderá designar Órgãos Centrais para movimentar dotações atribuídas as Unidades Orçamentárias nos termos do Art. 66, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 6º - A execução da despesa é consignada a existência de recursos financeiros suficientes, cabendo ao Poder Executivo tomar as medidas necessárias, para ajustar o fluxo dos dispêndios aos dos ingressos.

Parágrafo Único - Até 30 dias após a publicação dos Orçamentos, nos termos em que dispõe a lei de Diretrizes Orçamentárias e o observado o disposto no Art. 8º da lei nº 101/2000, o Poder Executivo estabelecerá o Cronograma Mensal de Desembolso (CMD) e as Metas Bimestrais de Arrecadação (MBA).

Art. 7º - Para a execução do Orçamento de que trata a Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Abrir Créditos Suplementares, mediante a utilização dos recursos adiante indicados, até o limite correspondente a 80,00 %, do total da Despesa Fixada nesta Lei, com as seguintes finalidades:

a) Atender insuficiência nas dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos, as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Art. 43, da Lei Federal nº 4,320, de 17 de março de 1964.

§ 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realocar recursos orçamentários entre unidades orçamentárias e órgãos, utilizando como fonte de recurso as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 2º - O limite fixado no Inciso I, deste Art., poderá ser aumentado por proposta do executivo, mediante aprovação do Legislativo.

I - Aprovar o Quadro de Detalhamento da Despesa das Entidades da Administração Descentralizadas para o Exercício de 2021, podendo abrir Créditos Suplementares até o limite previsto no Inciso I, deste Art..

Art. 8º As alterações constantes desta Lei Orçamentária farão parte integrante do PPA e LDO.

Art. 9ª Esta Lei vigorará durante o exercício de 2021, a partir de 1.º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

JOÃO DOMICIANO DANTAS SEGUNDO

Prefeito